



Parecer nº 313/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 640/2025 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em São José do Rio Claro – MT.

Ementa nova nos termos do Substitutivo Integral nº 01: “Modifica o artigo 01 da Lei nº 6.327, de 30 de novembro de 1993 que “Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, da cidade de São José do Rio Claro”.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator (a): Deputado (a)

Chico Amorim

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/04/2025, incluída em pauta no mesmo dia, e tendo seu devido cumprimento em 30/04/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 05/05/2025, foi recebida na mesma data, conforme folhas 02/05v. Na sequência foi encaminhado Memorando nº 212/2025/SPMD/NCCJR/ALMT solicitando informações a respeito da propositura (fl. 06/07), por encontrar matéria análoga à norma jurídica em vigor. Posteriormente foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, (conforme fls. 09/10) e novamente encaminhado a CCJR (fl. 10v) no dia 23/01/2026.

O Projeto de Lei nº 640/2025, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, tem por objeto **modificar, unicamente, a denominação** constante da Lei nº 6.327, de 30 de novembro de 1993, substituindo o artigo 1º - “Fica declarada de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, localizada na cidade de São José do Rio Claro” por “**Fica declarada de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em São José do Rio Claro – MT, entidade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, sendo esta filantrópica, com atividade de relevante interesse na área social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.237.815/0001-87, localizado no Município de São José do Rio Claro/MT**”, mantendo-se inalterados a natureza jurídica, os objetivos estatutários e o enquadramento de utilidade pública da entidade.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

O presente Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 640/2025 tem por finalidade adequar a proposição legislativa à legislação já existente, evitando duplicidade normativa e preservando a segurança jurídica.

11



Ressalta-se que a Lei nº 6.327, de 30 de novembro de 1993, já declarou de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus, com sede no Município de São José do Rio Claro, razão pela qual se mostra juridicamente mais apropriado promover a alteração de seu art. 1º, em vez da edição de uma nova lei declaratória.

A modificação proposta visa atualizar e complementar o texto legal, acrescentando informações relevantes e atuais acerca da entidade, notadamente sua natureza sem fins lucrativos, seu caráter filantrópico, sua atuação de interesse na área social, bem como a identificação formal por meio do CNPJ, conferindo maior clareza, transparência e precisão à norma.

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus desempenha, há décadas, papel relevante na sociedade cacerense, desenvolvendo ações sociais, assistenciais, educacionais e comunitárias, com especial atenção às famílias e às pessoas em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o fortalecimento do tecido social e para a promoção de valores éticos, solidários e cristãos.

Dessa forma, o Substitutivo ora apresentado não cria novo direito, mas aperfeiçoa a legislação vigente, alinhando-a à realidade atual da instituição e às boas práticas legislativas.

Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente Substitutivo Integral ao referido Projeto de Lei.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, foi apresentado substitutivo integral que servira como base para análise do projeto, estando, portanto, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, I, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

II.I - Competência temática e inexistência de óbice regimental

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **NO PRIMEIRO**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema

AB



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **NO SEGUNDO**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, foi encontrada propositura referente ao tema (fl. 05), logo, foi encaminhado memorando nº 212/2025/SPMD/NCCJR/ALMT solicitando informações (fl. 06/07), posteriormente foi apresentado o Substitutivo Integral nº 01, (confirme fls. 09/10), corrigindo os devidos obstáculos regimentais ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

II.II - Natureza da alteração

A Lei nº 6.327, de 30 de novembro de 1993, permanece hígida quanto ao reconhecimento de utilidade pública; o PL 640/2025 não outorga novo título, limitando-se a adequar a redação para refletir a designação estatutária atual. Trata-se, pois, de ajuste meramente nominal, que não amplia, restringe ou revoga direitos previamente conferidos.

II.III - Manutenção dos requisitos da Lei 8.192/2004

Embora a alteração proposta não demande reapreciação de mérito, verifica-se que a entidade continua atendendo aos requisitos do art. 1º da Lei 8.192/2004 (personalidade jurídica, funcionamento mínimo, diretoria não remunerada, idoneidade e utilidade pública municipal).

Diante disso, a **“ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.327, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, PARA MODIFICAR O ARTIGO 1º, FICANDO ASSIM ALTERADO: Fica declarada de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Assembleia de Deus em São José do Rio Claro – MT, entidade civil de natureza religiosa, sem fins lucrativos, sendo esta filantrópica, com atividade de relevante interesse na área social, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.237.815/0001-87, localizado no Município de São José do Rio Claro/MT”** se encontra de acordo com os requisitos exigidos na legislação 8.192/2004:

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não se vislumbram vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que obstem a aprovação do Projeto de Lei nº 640/2025.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 640/2025 nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em 10 de 03 de 2026.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 640/2025 – Parecer nº 313/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 10 / 03 / 2026
Presidente: Deputado (a) Silmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Chico Guarnieri

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 640/2025, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	